

C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI № 15/2022

JUSTIFICATIVA

ltarana tem um histórico de muitos homens e mulheres que se destacam pela sua atuação nas mais diversas áreas, sempre levando o nome do município, trazendo melhorias, contribuindo para o crescimento comunitário e social de toda a cidade e colaborando para a melhoria da qualidade de vida da população.

Desde o ano de 1964 quando aconteceu a emancipação política do município com o desmembramento do município vizinho de Itaguaçu, sempre houve nomes no âmbito municipal, estadual e federal que se destacaram nas mais diversas áreas de atuação, seja ela política, social, moral, educacional, etc.

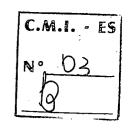
Embora seja feita anualmente as concessões de títulos de cidadãos itaranenses a algumas personalidades, o município não tinha uma Comenda que pudesse ser entregue aquelas pessoas que se destacaram por seus serviços prestados em prol do crescimento do município ao longo de sua história.

O nome da comenda foi escolhido a partir de uma fonte histórica do município de ltarana que é o Prefeito Rodolfo Berger, primeiro prefeito eleito pelo voto direto e que comandou o município no período de 31 de janeiro de 1967 a 31 de janeiro de 1971.

Descendentes de imigrantes pomeranos que vieram para o município no final do século 19, comerciante e grande liderança política, o Prefeito Rodolfo foi eleito no ano de 1966, dois anos após a emancipação política de Itarana e tomou posse no mês de janeiro de 1967 como Primeiro Prefeito Eleito pelo voto direto na história do município.

A escolha dos senhores vereadores propositores do presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear a democracia através do voto direto e também uma grande liderança do município de Itarana, além de fazer por extensão uma homenagem aos imigrantes pomeranos que tem mais de 100 anos de presença do município e mais de 150 anos de presença no Estado do Espírito Santo.

A comenda a ser criada como distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Itarana, faz desta forma um reconhecimento de pessoas cuja atuação se destaca no contingente municipal/estadual/federal bem como faz uma homenagem a uma parte política da história do município que foi a eleição do primeiro prefeito por voto direto e que se tornou um marco municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso passa a fazer parte integrante das comemorações anuais que são feitas em homenagem a data magna do município celebrada no dia 18 de abril.

Diante de todas estas argumentações, esperam os vereadores proponentes que esta casa de leis acolha as nossas argumentações apresentadas nesta justificativa, a fim de que o projeto seja votado e aprovado.

Itarana em 25 de março de 2022.

EDVAN PIOROTTI-DE QUEIROZ

Vereador

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI

Vereador



C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI № <u>1</u> 2022

CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criada a Comenda PREFEITO RODOLFO BERGER a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no município de Itarana nas suas mais diversas áreas de atuação.

Artigo 2º - A Comenda de que trata o artigo 1º dessa lei, tem o nome em homenagem ao Primeiro Prefeito Eleito do Município de Itarana e será entregue anualmente.

Artigo 3º - A comenda será cunhada em aço cirúrgico, com a efígie do prefeito que leva o seu nome com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efígie do Prefeito Rodolfo Berger, as inscrições 18 de abril de 1964 (data da emancipação) e 31 de janeiro de 1967 (data da posse do Prefeito Rodolfo Berger). A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores azul e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

Artigo 4º - A Sessão solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 18 de abril, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a sessão.

Artigo 5º - Nos anos em que o dia do município for celebrado nos finais de semana (sábado e domingo), a sessão solene para a entrega da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data magna do município.

Artigo 6º - Os agraciados com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por instituições devidamente comprovadas as sedes em Itarana e seus nomes serão submetidos a apreciação pela Câmara Municipal de Itarana.

Artigo 7º - É necessária a aprovação por parte da Câmara de 2/3 (dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

Artigo 8º - Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o município de Itarana, podendo ser cidadãos natos ou não.



C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 9º - As comprovações da relevância serão analisadas por uma comissão da Câmara Municipal composta por três vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.

Artigo 10º - As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.

Artigo 11º - As indicações serão feitas até o dia 20 de fevereiro de cada ano, sendo votada em plenário pela Câmara Municipal através de voto aberto e mediante manifestação dos vereadores.

Artigo 12º - Quando se tratar de indicação feita por um (a) vereador (a) este terá o tempo de 5 minutos para fazer a defesa da sua indicação em plenário durante a sessão em que a mesma será votada.

Artigo 13º - A concessão a que alude o Artigo 1º dessa lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado(a) com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

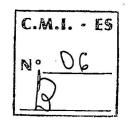
Artigo 14º - A concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger é de natureza personalíssima e irrevogável, não se admitindo a concessão mais de uma vez.

Artigo 15º – Não serão admitidas concessões póstumas, ainda que seja indicado um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o município.

Artigo 16º - A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Itarana de acordo com o disposto no Artigo 7º desta Lei.

Artigo 17º - A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização, e outros protocolos, podendo excepcionalmente ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal com indicação de local aprovada pelos membros do legislativo municipal.

Artigo 18º - A confecção das medalhas a que alude o artigo 3º desta lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana, através de dotação própria para a sua aquisição sendo a arte final aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 19º - Após aprovada a lei será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito Rodolfo Berger da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira sessão que for fazer a homenagem.

Artigo 20º - Será lavrada ata especial da sessão solene que for feita a concessão fazendo constar na mesma o nome dos (as) homenageados (as) bem como os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

Artigo 21º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itarana em 25 de março de 2022.

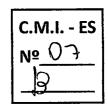
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Vereador

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI

Vereador





Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição Ação Realizada: Proposição Protocolada Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

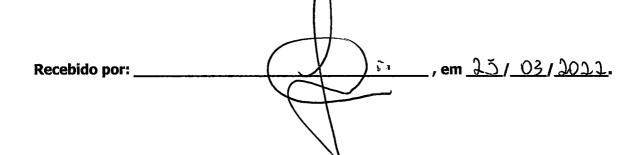
Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

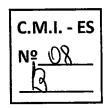
Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali









Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

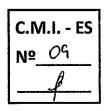
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:	 , em	28	103	1 2012	
-					









Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências,

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 31 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Que roz Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,

Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 4 de abril de 2022.

Cláudio Cancelieri Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri







PARECER JURÍDICO

Processo Nº 437/2021

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Institui O Dia Do Maçom No Município De Itarana

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 21/2021, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NA CIDADE DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a proposição é de interesse local, e encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpida no inciso XIV do art. 23 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, O Projeto de Lei nº 15/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que cria no Município de Itarana a "Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providencias".

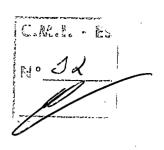
Constatada a competência legislativa do Legislativo na matéria em exame, verificamos que sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não é contrária os princípios e regras, implícitos ou explícitos, disciplinados pelas constituições federal,

Página 1 de 3

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



estadual e municipal em especial os direitos e garantias fundamentais tratadas no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O presente Projeto de Lei não ofende o ordenamento jurídico infraconstitucional e legislação especifica geral. Quanto à compatibilidade com o regimento interno, não foi encontrado nenhum vício que macule a tramitação do projeto em apreço.

É matéria comum proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Sendo assim, ressalto novamente que não há que falar em qualquer vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, tendo sido a proposição apresentada na forma do Projeto de Lei e de autoria dos Nobres Edis.

A Comenda a ser criada como distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Itarana, destina-se ao reconhecimento de pessoas cuja atuação se destaca no contingente municipal, estadual e federal, bem como faz homenagem a uma parte política da história do município que foi a eleição do primeiro prefeito por voto direto e que se tornou um marco municipal.

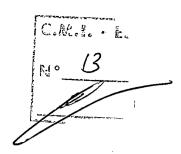
Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a macular o texto da proposição, merecendo então prosperar nas demais fases no seu processo de constituição, encontrando-se em conformidade com os trâmites regimentais, cabendo assim o devido aval do colegiado.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

Página 2 de 3





DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos e posteriormente deliberação em Plenário.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

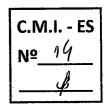
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 04 de abril de 2022.

CLÁUDIO CANCELIERI Assessor Jurídico OAB/ES nº 19.217







Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,

Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 6 de abril de 2022.

Warley Junior Sobreiro Krauze Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

, em <u>Q6</u>/ 04/1022.

Recebido por:





C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PMN e Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, que "Cria a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências, que recebeu nesta Casa o nº 15/2022.

Em mensagem, relata-se que, o nome a Comenda foi escolhido a partir de uma fonte histórica do Município de Itarana que é o Prefeito Rodolfo Berger, primeiro Prefeito eleito pelo voto direto e que comandou o Município no período de 31 de janeiro de 1967 a 31 de janeiro de 1971.

Destarte, a Comenda será entregue aquelas pessoas que se destacaram por seus serviços prestados em prol do crescimento do Município ao longo de sua história.

A Comenda a ser criada como distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Itarana, faz desta forma um reconhecimento de pessoas cuja atuação se destaca no contingente Municipal/Estadual/Federal, bem como, faz uma homenagem a uma parte política da história do Município que foi a eleição do primeiro Prefeito por voto direto e que se tornou um marco Municipal.

PARECER

A matéria é constitucional e atende a legislação específica, conforme inciso XIV, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

WARLEY JUNIOR SOBRETRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PMN e Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022.**

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz - PMN e Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Wally 2.5 Hamas (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, qué depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

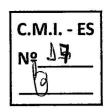
Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro







Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13/04/2022, para discussão e votação.

Itarana-ES, 6 de abril de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali



Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

Câmara municipal de Itarulues

C.M.I. - ES

ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2022

(29^a (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14^a LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE "CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - PROTOCOLO Nº 179/2022 – PROCESSO Nº 179/2022 DE 25/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI № 16/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITATANA/ES." (PROJETO DE LEI № 16/2022 - PROTOCOLO № 181/2022 – PROCESSO № 181/2022 DE 28/03/2022).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE "ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5/2022 - PROTOCOLO N° 182/2022 – PROCESSO N° 181/2022 DE 28/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 9/2022 – PROTOCOLO Nº 191/2022, PROCESSO Nº 191/2022, DE 31/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO № 11/2022 – PROTOCOLO Nº 208/2022, PROCESSO Nº 208/2022, DE 11/04/2022).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: <u>secretaria@camaraitarana.es.gov.br</u>
Tel.: (27) 3720-1404





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 12/2022 – PROTOCOLO Nº 214/2022, PROCESSO Nº 214/2022, DE 11/04/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO № 13/2022 – PROTOCOLO № 215/2022, PROÇESSO № 215/2022, DE 11/04/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ PMI PRESIDENTE





VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 13/04/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

AUSENTE: WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

MATÉRIA:

- 1 **PROJETO DE LEI Nº** 15/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, QUE "CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**PROTOCOLO Nº** 179/2022 **PROCESSO Nº** 179/2022 **DE** 25/03/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES EXIGESE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 2 PROJETO DE LEI № 16/2022, DE 28 DE MARÇO 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES." (PROTOCOLO Nº 181/2022 PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 3 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI, BERGAMASCHI REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB, QUE "ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000-Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br





CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1° DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 4 REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 191/2022 PROCESSO Nº 191/2022 DE 31/03/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).
- 5 REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 208/2022 PROCESSO Nº 208/2022 DE 11/04/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).
- 6 REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 214/2022 PROCESSO Nº 214/2022 DE 11/04/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).
- 7 REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 215/2022 PROCESSO Nº 215/2022 DE 11/04/2022).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES SETE VOTOS FAVORÁVEIS ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2022.

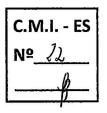
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CMI/ES

Endereço: Rua-Pascipoal Marquez, nº 75 - Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (21) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br







Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Execelentissimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado dor: Alciana dos Santos da Silva Binda





C.M.J. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 15/2022

CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica criada a Comenda PREFEITO RODOLFO BERGER a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no Município de Itarana, nas suas mais diversas áreas de atuação.

Art. 2º A Comenda de que trata o artigo 1º dessa Lei, tem o nome em homenagem ao Primeiro Prefeito Eleito do Município de Itarana, e será entregue anualmente.

Art. 3º A Comenda será cunhada em aço cirúrgico, com a efigie do Prefeito que leva o seu nome com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efigie do Prefeito Rodolfo Berger, as inscrições 18 de abril de 1964 (data da Emancipação) e 31 de janeiro de 1967 (data da posse do Prefeito Rodolfo Berger). A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores azul e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

ART. 4º A Sessão Solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 18 de abril, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a Sessão.

Art. 5º Nos anos em que o dia do Município for celebrado nos finais de semana (sábado e domingo), a Sessão Solene para a entrega da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data magna do Município.

Art. 6º Os agraciados com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por Instituições devidamente comprovadas as Sedes em Itarana e seus nomes serão submetidos a apreciação pela Câmara Municipal de Itarana.

Art. 7º É necessária a aprovação por parte da Câmara de 2/3 dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

Edvan Riorotti de Queiroz Presidente da CMI/ES



C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 8º Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o Município de Itarana, podendo ser cidadãos natos ou não.
- Art. 9º As comprovações da relevância serão analisadas por uma Comissão da Câmara Municipal composta por três Vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.
- Art. 10. As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.
- Art. 11. As indicações serão feitas até o dia 20 de fevereiro de cada ano, sendo votada em Plenário pela Câmara Municipal através de voto aberto e mediante manifestação dos Vereadores.
- Art. 12. Quando se tratar de indicação feita por um (a) Vereador (a), este terá o tempo de 5 (cinco) minutos para fazer a defesa da sua indicação em Plenário durante a Sessão em que a mesma será votada.
- Art. 13. A concessão a que alude o art. 1º dessa Lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado(a) com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.
- Art. 14. A concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger é de natureza personalíssima e irrevogável, não se admitindo a concessão mais de uma vez.
- Art. 15. Não serão admitidas concessões póstumas, ainda que seja indicado um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o Município.
- **Art. 16.** A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Itarana, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei.
- Art. 17. A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização e outros protocolos, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal, com indicação de local aprovada pelos membros do Legislativo Municipal.

Edvan Proretti de Queiroz Presidente da CMI/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. A confecção das medalhas a que alude o art. 3º desta Lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana, através de dotação própria para a sua aquisição, sendo a arte final aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. Após aprovada a Lei, será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito Rodolfo Berger da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira Sessão que for fazer a homenagem.

Art. 20. Será lavrada Ata especial da Sessão Solene que for feita a concessão, fazendo constar na mesma, o nome dos (as) homenageados (as), bem como, os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana AS, 14 de abril de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUETROZ-PMN

Presidente da CMI/ES





OF/CMI/GP/ES/N° 066/2022

Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2022, que "Cria a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências", de autoria desta Presidência e do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

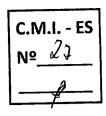
Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES







Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Considerando que já foi encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 066/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 15/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali





C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES/N° 066/2022

Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2022, que "Cria a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências", de autoria desta Presidência e do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE OVEIROZ

Presidente da CMI/ES

18 ECEPI 12022 Dolonia Com Gualleti





CÂMARA MUNICIPAL DE TARAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

243/2022

243/2022

29/04/2022 10:03:37

29/04/2022 10:03:37

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

170/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 176/2022. Lei Sancionada nº 1.419/2022.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

OF.PMI/GP/N°176/2022

Itarana/ES 28 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ** DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES. C.M.I. - ES

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descritas:

> LEI Nº 1.419/2022

CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

03 03 18-04-1964

Certifico que este Ato roi Publicado em 28 109 1 2022 na páq. 96197 da edição nº 2006, do DOM/ES.

Tintrono Rocho dos santos envidor

Mat. 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.419/2022

CRIA A COMENDA PREFEITO PRODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comenda PREFEITO RODOLFO BERGER a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no Município de Itarana, nas suas mais diversas áreas de atuação.

Art. 2º A Comenda de que trata o artigo 1º dessa Lei, tem o nome em homenagem ao Primeiro Prefeito Eleito do Município de Itarana, e será entregue anualmente.

Art. 3º A Comenda será cunhada em aço cirúrgico, com a efígie do Prefeito que leva o seu nome com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efígie do Prefeito Rodolfo Berger, as inscrições 18 de abril de 1964 (data da Emancipação) e 31 de janeiro de 1967 (data da posse do Prefeito Rodolfo Berger). A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores azul e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

ART. 4º A Sessão Solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 18 de abril, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a Sessão.

Art. 5º Nos anos em que o dia do Município for celebrado nos finais de semana (sábado e domingo), a Sessão Solene para a entrega da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data magna do Município.

Art. 6º Os agraciados com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por Instituições devidamente comprovadas as Sedes em Itarana e seus nomes serão submetidos a apreciação pela Câmara Municipal de Itarana.

Art. 7º É necessária a aprovação por parte da Câmara de 2/3 (dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

- Telefone: (27) 3720-49

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/E.
Publicado sob no
Data Profocolista

 $|\sigma(x, d)|^2 = |c_0(\sigma(x))|^2 + |c_0(x, d)|^2$



- **Art. 8º** Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o Município de Itarana, podendo ser cidadãos natos ou não.
- **Art. 9º** As comprovações da relevância serão analisadas por uma Comissão da Câmara Municipal composta por três Vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.
- Art. 10. As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.
- **Art. 11.** As indicações serão feitas até o dia 20 de fevereiro de cada ano, sendo votada em Plenário pela Câmara Municipal através de voto aberto e mediante manifestação dos Vereadores.
- Art. 12. Quando se tratar de indicação feita por um (a) Vereador (a), este terá o tempo de 5 (cinco) minutos para fazer a defesa da sua indicação em Plenário durante a Sessão em que a mesma será votada.
- **Art. 13.** A concessão a que alude o art. 1º dessa Lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado(a) com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.
- **Art. 14.** A concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger é de natureza personalíssima e irrevogável, não se admitindo a concessão mais de uma vez.
- **Art. 15.** Não serão admitidas concessões póstumas, ainda que seja indicado um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o Município.
- **Art. 16.** A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Itarana, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei.
- Art. 17. A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização e outros protocolos, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal, com indicação de local aprovada pelos membros do Legislativo Municipal.

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720 4900



Art. 18. A confecção das medalhas a que alude o art. 3º desta Lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana, através de dotação própria para a sua aquisição, sendo a arte final aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. Após aprovada a Lei, será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito Rodolfo Berger da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira Sessão que for fazer a homenagem.

Art. 20. Será lavrada Ata especial da Sessão Solene que for feita a concessão, fazendo constar na mesma, o nome dos (as) homenageados (as), bem como, os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

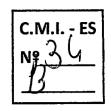
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de abril de 2022.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI Secretária Municipal de Administração e Finanças





Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Não restando diligências pendentes, arquive-se com cautelas de praxe.

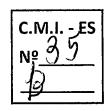
Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Çâmara

Tramitado por: Lais Becali







Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Arquivar Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

	b	
Recebido por:	ľØ	
weceping boi.		

A

